

Nota Informativa

PLN 27/2023

Data do encaminhamento: 30 de agosto de 2023.

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 85.200.000,00, para o fim que especifica.

Prazo para emendas: Ainda não definido, quando da elaboração dessa Nota.

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O Projeto de Lei proposto visa incluir nova categoria de programação no orçamento vigente do órgão Encargos Financeiros da União com o objetivo de viabilizar o ressarcimento dos recursos das contas referentes aos patrimônios acumulados relativos aos Programas de Integração Social – PIS e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.

O pleito em referência será viabilizado à conta de anulação de dotações orçamentárias. As alterações não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias, não alterando o seu montante.

No que diz respeito ao art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional 95, de 15/12/2016, que institui o Novo Regime Fiscal, vale frisar que a proposta não amplia as dotações orçamentárias

sujeitas aos limites individualizados das despesas primárias estabelecidas para o corrente ano.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, integralmente à conta de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição, conforme demonstrado a seguir:

Suplementação e Origem dos Recursos

R\$1,00		
Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	0	85.200.000
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Administração Direta	0	85.200.000
Encargos Financeiros da União	85.200.000	0
Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	85.200.000	0
Total	85.200.000	85.200.000

Fonte: EM nº 00054/2023 MPO

A EM ressalta que as alterações em comento decorrem de solicitação formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução, de acordo com a informação prestada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO ESPECIAL

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão, quando da abertura do prazo de apresentação das emendas.

As emendas oferecidas não podem suplementar dotações já existentes na lei orçamentária nem aumentar o valor original do projeto de crédito. Além disso, as emendas devem:

I - contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;
e

II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:

a) conste do projeto de lei;

b) não conste somente como cancelamento proposto; e

c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 31 de agosto de 2023.

JOAQUIM ORNELAS NETO

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos

PÁGINA 3 DE 3